



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 143/17 - Autógrafo n.º 107/17 - Proc. n.º 2956/17

LEI N.º

Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município.

10/08/17
16/10/2017
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O manejo, o corte ou supressão de vegetação exótica existente ou que venha a existir em área urbana, de propriedade particular, fora da Área de Preservação Permanente (APP), são disciplinados nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se:

- I - Vegetação Exótica: qualquer espécie introduzida no Brasil originário de um ecossistema não brasileiro, ou espécie nativa de outro ecossistema, que não tenha ocorrência regional, com diâmetro do caule à altura do peito – DAP igual ou superior a 10 cm (dez centímetros);
- II - Compensação Ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo.

Art. 3º Como forma de disciplinar o corte ou supressão de indivíduo arbóreo exótico no Município, é obrigatório, seja qual for a justificativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 143/17 - Autógrafo n.º 107/17 - Proc. n.º 2956/17

Fl. 02

a supressão de vegetação exótica, o replantio de espécimes, na proporção de, no mínimo, quatro espécimes para cada uma suprimida.

§1º O replantio deverá ser efetuado, preferencialmente, com espécies nativas para arborização, poderá ser substituído pela doação de mudas comuns.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo as árvores invasoras determinadas pelo órgão responsável (ex.: árvores do gênero *Leucenas*).

Art. 4º. O corte ou supressão de árvores frutíferas em plantios comerciais fica isento de qualquer reposição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de agosto de 2017.

Israel Scupénaro,
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Atécio Maestro Cau
2º Secretário